



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
**Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL**

**RESOLUÇÃO Nº 53/2012-CONSUNI/UFAL**, de 05 de novembro de 2012.

**APROVA A REFORMULAÇÃO DO  
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO  
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL  
– CPA/UFAL.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 05 de novembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e adequação às normas emanadas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – *SINAES*;

**CONSIDERANDO** a proposta elaborada em conjunto pela atual Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) e a Pró-Reitoria de Graduação – *PROGRAD/UFAL*;

**CONSIDERANDO** a análise e discussão prévia da CÂMARA ACADÊMICA do CONSUNI, com recomendação favorável aprovada, por ampla maioria, na reunião do dia 01/10/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reformulação do **REGIMENTO INTERNO da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL** da Universidade Federal de Alagoas (*CPA/UFAL*), conforme documentação em anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 27-A/2005-*CONSUNI/UFAL*.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 05 de novembro de 2012.

**Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho**  
**Presidente do CONSUNI/UFAL.**

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
INSTITUCIONAL DA UFAL - CPA/UFAL**

---

**REGIMENTO INTERNO**

---

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Este Regimento Interno disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL** da Universidade Federal de Alagoas – CPA/UFAL, de que tratam a Lei Federal nº. 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e a Portaria MEC nº. 2.051/2004.

**Parágrafo Único.** A CPA/UFAL atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Universidade, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS**

**SEÇÃO I  
PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** – A atuação da CPA/UFAL será norteada pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da UFAL;
- IV. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI. Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

**SEÇÃO II  
FINALIDADES**

**Art. 3º** – A CPA/UFAL tem por finalidades elaborar e desenvolver, junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da UFAL, de acordo com o projeto de autoavaliação aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**SEÇÃO III  
OBJETIVOS**

**Art. 4º** – São objetivos da CPA/UFAL:

- I. Promover uma cultura avaliativa no âmbito da Universidade;
- II. Articular os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação, em conjunto com as Comissões de Autoavaliação – CAA's, que se constituem nas Unidades Acadêmicas, Unidades Educacionais ou *Campi* fora de sede.
- III. Estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Proceder à avaliação institucional interna no âmbito da UFAL;
- V. Elaborar relatórios de autoavaliação institucional.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO**

**Art. 5º** – Compõem a CPA/UFAL representantes das categorias docente, técnico-administrativo e discente da Universidade, além de representantes da sociedade civil organizada, que atuam na área de educação.

**Art. 6º** – A CPA/UFAL é constituída por 16 (dezesseis) integrantes, com seus respectivos suplentes, sendo:

I. 06 (seis) representantes do corpo Docente, com seus respectivos suplentes, sendo um dos titulares, o Coordenador da CPA/UFAL;

II. 04 (quatro) representantes do corpo Técnico-administrativo, com seus respectivos suplentes, sendo um dos titulares, o Coordenador Adjunto;

III. 04 (quatro) representantes do corpo Discente, com seus respectivos suplentes;

IV. 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes;

**§1º** – Dos representantes da categoria Docente, 01 (um) será indicado pela Administração Superior, 03 (três) serão escolhidos por seus pares, garantindo-se a representação das três áreas do conhecimento (Ciências Exatas e Naturais, Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Saúde), no *Campus* A.C. Simões, 01 (um) será escolhido por seus pares no *Campus* Arapiraca e 01 (um) será escolhido por seus pares no *Campus* do Sertão.

**§2º** – Os representantes da categoria Técnico-Administrativo serão escolhidos por seus pares mediante eleição, conforme previsto no artigo 17.

**§3º** – Os representantes da categoria Discente serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFAL, conforme definido em seu Estatuto, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

**§4º** – O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-administrativo e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 7º** – Os membros da CPA/UFAL serão designados por ato do Reitor (*portaria*).

**Parágrafo Único.** O Coordenador da CPA/UFAL, bem como o Coordenador Adjunto, serão escolhidos por seus membros na primeira reunião que se seguir a posse.

**Art. 8º** – O mandato de membro da CPA/UFAL poderá ser objeto de renúncia ou perda.

**§1º** – Perderá o mandato o membro da CPA/UFAL que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou pela ausência injustificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas por ano.

**§2º** – A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA/UFAL, e submetida à homologação do Magnífico Reitor.

**Art. 9º** – O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante das categorias Docente ou Técnico-administrativo.

**Art. 10** – A conclusão do curso de Graduação e/ou Pós-Graduação ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria Discente.

**Parágrafo Único.** Serão abonadas as faltas dos representantes Discentes que participem das atividades da CPA/UFAL, em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11** – No planejamento e organização das atividades de autoavaliação, são atribuições da CPA/UFAL:

I - Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendário das ações avaliativas.

II - Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da UFAL.

III - Sensibilizar e mobilizar a comunidade da UFAL para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda.

IV. Prestar, quando necessário, assessoramento aos dirigentes da UFAL, aos seus Conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas.

V. Estruturar o processo de auto-avaliação, inclusive com a instituição de subcomissões, de acordo com o projeto submetido à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – *CONAES*.

VI. Estruturar o processo de autoavaliação, em conjunto com as CAA's, de acordo com o projeto submetido à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – *CONAES*.

VII. Analisar relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade.

VIII. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela UFAL.

IX. Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e relevância social dos seus serviços, em parceria com as Unidades Acadêmicas, Unidades Educacionais, Conselhos e Pró-Reitorias, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna.

X. Sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – *INEP/MEC*.

XI. Submeter à aprovação do Conselho Universitário o relatório de atividades e o parecer técnico referente ao período objeto da avaliação.

XII. Elaborar o seu Regimento Interno, mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação do Conselho Universitário da UFAL.

XIII. Assessorar e acompanhar os procedimentos avaliativos das CAAs.

## **CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

**Art. 12** – A CPA/UFAL funcionará no edifício da Reitoria, em dependência específica de acordo com as normas estabelecidas pela CONAES.

§1º – A Administração Superior da UFAL proporcionará os meios, as condições materiais e os recursos humanos necessários, incluindo a designação de técnico-administrativo para secretariar os trabalhos da CPA/UFAL.

§2º – A CPA/UFAL poderá recorrer à Administração Superior para obter consultoria de técnicos especializados de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos públicos e privados, sempre que necessário.

**Art. 13** – A CPA/UFAL reunir-se-á mensalmente, conforme calendário anual previsto em seu planejamento, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 14** – As reuniões serão presididas pelo Coordenador, e na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

§1º – Na ausência de ambos os Coordenadores referidos no *caput* deste artigo a direção dos trabalhos caberá a um dos membros da representação Docente, escolhido pelos presentes durante a reunião.

§2º – A dinâmica de funcionamento das reuniões será definida pelos membros da CPA/UFAL, bem como o calendário das reuniões ordinárias, que deverá ser cumprido independentemente de convocação.

§3º – Serão lavradas Atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser objeto de divulgação ou consultas.

**Art. 14** – As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

## **CAPÍTULO VI DEVERES E DIREITOS**

**Art. 15** – São deveres dos membros da CPA/UFAL:

- I. Comparecer com pontualidade às reuniões;
- II. Atender às determinações do Coordenador, cumprindo com presteza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- III. Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV. Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação;

**Art. 16** – São direitos dos membros da CPA/UFAL:

- I. Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA/UFAL;
- II. Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;
- III. Solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão da UFAL, sobre assunto de interesse da CPA/UFAL, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;
- IV. Solicitar, por intermédio da Coordenação da CPA/UFAL, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** – As eleições para escolha dos representantes dos segmentos Docente e Técnico-administrativo da CPA/UFAL serão convocadas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos seus membros e realizadas 30 (trinta) dias após este período.

**Parágrafo Único.** Compete ao Coordenador da CPA/UFAL convocar as eleições referidas no artigo anterior e expedir as instruções que as disciplinarão.

**Art. 18** – Este Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA/UFAL, aprovada pela maioria de seus integrantes e submetida ao Conselho Universitário da UFAL.

**Art. 19** – Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação da CPA/UFAL.

**Art. 20** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário - *CONSUNI/UFAL*.

Sala dos Conselhos Superiores da UFAL, em 05 de novembro de 2012.

-----

*(Texto aprovado e publicado pela Resolução nº. 53/2012-CONSUNI/UFAL, em 05/11/2012)*